**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2021/MTPAR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR** E A EMPRESA **[...]**.

**A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede no Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate, 5º andar, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **[...],** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **[...]**, situada à **[...]**,**[...]**/**[...]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[...],** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **[...]** e do CPF nº **[...]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Aquisição de Óleo Diesel S-10, visando o abastecimento dos maquinários que atenderão o Parque Novo Mato Grosso (Centro Integrado Multieventos), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

2.2. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. A execução dos serviços objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência nº 51/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta vencedora da CONTRATADA e o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

5.2. Unidade Orçamentária: 04501

5.3. Programa: 504

5.4. Projeto Atividade: 1202

5.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000

5.6. Fonte: 196/396

5.7 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R$ XXX (XXX).

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTD TOTAL DE LITROS | PREÇO MÉDIO – TABELA ANP MATO GROSSO (SETEMBRO/2021) |
| 1 | ÓLEO DIESEL S-10, EM CONFORMIDADE COM A EGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP EM VIGOR. LITRO.  |  | R$ 5,07 |
| VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO (R$) | R$  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PRECOS**

8.1. O prazo para reajustamento dos preços e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a sanções, na forma prevista no contrato, conforme artigos 166 a 177 Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

11.2.2.2 no caso de inexecução parcial, multa de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.2.3 Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 20% do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3 As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1.As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.

14.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA** **CONTRATUAL**

15.1. O prazo para apresentação da garantia contratual e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza dos serviços a matriz de risco não é exigível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

18.1. Para fins de publicidade, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, xx de xxx de 2021.

**XXX**

XXX

CONTRATADA

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**

WENER SANTOS

CONTRATANTE